PREFEITURA DE
BUÍQUE
Nas mãos de quem faz.

DECRETO Nº 40/2017

EMENTA: REGULAMENTA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA COM ALUNO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO que o artigo 19, §4º da Lei 242/2010 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Buíque – PCCR instituiu gratificação por exercício da docência com aluno portador de necessidades especiais, no percentual de 10% sobre o salário do professor, sem, contudo, estabelecer expressamente os requisitos essenciais a serem cumpridos para o regular gozo do benefício;

CONSIDERANDO que a Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência determinou que os alunos portadores de necessidades especiais sejam acompanhados por professores especializados, de acordo com o artigo 28, XI;

CONSIDERANDO que a Lei 9.394/96 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 59, III, estabelece que os alunos portadores de necessidades especiais serão acompanhados por professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

CONSIDERANDO que o pagamento da gratificação por exercício da docência com aluno especial deve estar condicionado à capacitação do professor para tanto, em observância aos ditames dos dispositivos legais acima citados, sob pena de não se alcançar o próprio fim para o qual foi instituída, qual seja, fornecer apoio especializado na educação do aluno especial, conforme conclusão do Parecer Genérico 005/2017, oriundo da Procuradoria Auxiliar Municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal está engajada na incumbência de expurgar os gastos irregulares que vêm onerando a folha salarial dos servidores públicos, a exemplo de benefícios concedidos sem cumprimento dos requisitos essenciais de existência e validade;

PREFEITURA DE
BUÍQUE
Nas mãos de quem faz.

CONSIDERANDO a competência do Prefeito Municipal para regulamentar as leis locais, explicando o seu real sentido e suprimindo as lacunas dos textos legais:

DECRETA:

Art. 1º: O pagamento da gratificação por exercício da docência com alunos especiais, no percentual de 10% sobre o salário do professor, prevista no artigo 19, §4º da Lei 242/2010 – PCCR, fica condicionado à apresentação de certificado de conclusão de curso de especialização nas atividades de apoio especializado a alunos portadores de deficiência, em instituição devidamente credenciada pelos órgãos competentes, bem como à efetiva presença de aluno especial na sala de aula em que o professor desenvolve regularmente suas funções;

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento da referida gratificação será feito a partir do mês em que o servidor formulou o requerimento, acompanhado do certificado de conclusão do curso de especialização e de certidão de exercício da docência com aluno especial expedida pela Secretaria de Educação, desde que protocolado até o dia de fechamento da folha de pagamentos pela Secretaria de Administração;

Art. 2º: Fica suspenso o pagamento da referida gratificação aos professores que não cumprirem os requisitos legais mencionados neste Decreto;

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Buíque 16 de junho de 2017.

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

PUBLICADO EM: 16/06/17
Responsável